



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 054/2.001

De 20/12/2.001

Da nova redação ao artigo 112 da Lei n° 030/94 - Código Tributário do Município de Angatuba.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) O artigo 112 da Lei Municipal n° 030/94, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, passa a ter a seguinte redação:-

“Artigo 112 - A base de cálculo do Imposto é o valor pactuado no negócio jurídico, ou valor declarado pelo proprietário para a base de cálculo do Imposto Territorial Rural, ou ainda, o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo município, sempre o de maior valor.

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 de dezembro de 2.001


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em

20/12/2.001


MARIA REGINA PEREIRA

Secretária